

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2023

JUSTIFICATIVA:

Lei nº 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DE CABECEIRAS EM CONCRETO ARMADO, EM PONTE NA LOCALIDADE DE RIO DE DENTRO, MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E ANEXOS DO EDITAL.

Justifica-se a contratação,

CONSIDERANDO o Decreto nº 005, de 15 de janeiro de 2023, que declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por enxurradas;

CONSIDERANDO que o Município já realizou Processo Licitatório para o referido objeto, na modalidade Tomada de Preços, e o mesmo não teve interessados;

CONSIDERANDO que o prazo de execução do objeto, se encerra em 29 de julho de 2023, o que impossibilita aguardar o prazo de publicação de uma nova Tomada de Preços.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

A empresa contratada, deverá apresentar ao Município, a seguinte documentação:

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou inscrição do ato constitutivo, com ramo de atividade compatível com o objeto deste edital.

DA HABILITAÇÃO FISCAL/TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Certidão Unificadas de Tributos e Dívida Ativa da União.
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante autenticada, se não for emitida via internet.
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante.
- e) Certidão de regularidade relativo ao FGTS da sede da licitante.
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei 12.440 de 07.07.2011.

As certidões deverão estar dentro do prazo de validade. As certidões emitidas via internet estarão sujeitas a verificações.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de Visita Técnica, expedido pelo Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Petrolândia, comprovando que pelo menos um dos Responsáveis Técnicos da Licitante na data da realização da visita, esteve no Município tomando todas as informações necessárias a formulação de sua proposta. A licitante que pretender realizar a visita, **deverá** agendar com antecedência, indicando o nome e documento do representante da licitante na visita. **O agendamento deverá ser efetuado com o servidor Fábio Telles ou com a servidora Thatiane da Cunha, no Departamento de Licitação.**

b) Declaração da proponente que a mesma está ciente das condições do local da obra, **caso não realize a visita técnica.**

c) Prova de Registro da empresa e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia – CREA, da jurisdição da sede da Licitante. Quando a Empresa Licitante for de outro Estado, deverá obrigatoriamente apresentar o visto para si e para seus responsáveis técnicos no CREA-SC, comprovando a habilitação para execução de serviços semelhantes ao objeto do Edital, com validade na abertura do processo licitatório;

d) Declaração da proponente de que manterá na obra um Engenheiro Civil responsável na gerência dos serviços, indicando o nome e o número da inscrição junto ao CREA;

e) Atestado(s) de capacidade técnica-operacional devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, que comprove(m) que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, obras/serviços de características técnicas similares ou superiores;

f) Comprovação da existência em quadro permanente da licitante, na data da licitação, de engenheiro habilitado, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico — CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), que executaram obras similares ao objeto licitado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada.

O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será(ão) aceito(s) com a (s) respectiva(s) certidão(ões) do CREA, não sendo aceitas certificações através de carimbos.

DA HABILITAÇÃO ECONÔMICA

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b) Só serão consideradas habilitadas as empresas que apresentarem, concomitantemente, no Balanço do último exercício, os índices definidos pelas fórmulas abaixo. A licitante deverá apresentar documento em papel timbrado assinado por representante legal da mesma e pelo contador responsável pela contabilidade da empresa, ambos identificados:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$\text{Liquidez Seco} = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoque}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$\text{Grau de Endividamento} = \frac{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 1,00$$

c) O balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no “Diário Oficial”, as demais empresas deverão apresentar o balanço autenticado, certificado por Contador registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando, expressamente, o número do livro “Diário” e folha em que cada balanço se ache regularmente transcrito, **acompanhado de:**

- a) Registro do livro na Junta Comercial;
- b) Termo de abertura;
- c) Termo de encerramento.

d) Certidão negativa de falência, concordata ou de protestos da sede da licitante, expedida pelo cartório competente do domicílio do requerente autenticada pelo cartório ou funcionário designado para tal finalidade.

Se a certidão não constar prazo de validade, será considerada **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua emissão.

DECLARAÇÕES

- a) Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, Art. 7º da CF;
- b) Declaração de Idoneidade, de que não existe fato impeditivo em contratar com o poder público.

DA PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇO

- A proposta de preços, deverá estar devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

a) cronograma físico-financeiro, contendo as etapas de execução, de acordo com o modelo constante neste edital, levando-se em consideração o prazo máximo de execução dos serviços.

b) orçamento discriminado em preços unitários, bem como seus totais e somatório, de acordo com o quadro de quantidades e preços unitários, constante em anexo, preenchido conforme o mesmo.

c) preço global da obra, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com materiais novos e de primeira qualidade, mão-de-obra, transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto de presente certame.

d) prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, que será contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

e) Conter o percentual utilizado na composição do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) detalhada, em conformidade com os seguintes parâmetros:

$$\text{BDI} = \frac{(1 + AC + S + R + G) (1 + DF) (1+L)}{(1 - I)} - 1$$

O BDI total adotado deverá resultar da aplicação da fórmula acima não podendo ultrapassar 24,00%.

DESPACHO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Em se tratando de assunto afeto à sua pasta, encareço-lhe o exame da proposta e posterior pronunciamento a respeito do interesse municipal na contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DE CABECEIRAS EM CONCRETO ARMADO, EM PONTE NA LOCALIDADE DE RIO DE DENTRO, MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E ANEXOS DO EDITAL**, tendo presente que analisando previamente os preços de mercado, a Empresa **ALTO VALE CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.365.559/0001-25, situada na Rua Humaitá, nº 19 – Sala 304 – Edifício Coimbra, Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, aparenta reunir as condições legais para ser contratada pela modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, mantendo os preços já praticados no mercado.

ITEM		QNTD	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, para execução de cabeceiras em concreto armado, em ponte na localidade de Rio de Dentro, Município de Petrolândia/SC, conforme especificações e anexos do edital.	01	SER	R\$ 207.900,00	R\$ 207.900,00

Valor total: R\$ 207.900,00 (duzentos e sete mil, e novecentos reais).

OBSERVAÇÕES:

- A execução da obra deverá ser realizada logo após a assinatura do contrato;
- A obra deverá ser entregue concluída no prazo máximo de 02 (dois) meses, conforme Cronograma Físico-Financeiro;
- O pagamento será realizado até 10 (dez) dias após a **APROVAÇÃO DAS MEDIÇÕES DA OBRA**, de acordo com as etapas do cronograma.

As despesas serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

2.038 – Conservação das Estradas
(100) – 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
1.700.0000.0648.00 – Demais Convênios com a União

Encaminho o processo administrativo para a análise da Comissão Permanente de Licitações, ao intuito de que também se pronuncie.

Petrolândia, 22 de maio de 2023.

DALMI KUHNEN
Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

A Secretaria Municipal da Administração, através da Comissão Permanente de Licitação examinou o assunto e se pronunciou favorável a contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DE CABECEIRAS EM CONCRETO ARMADO, EM PONTE NA LOCALIDADE DE RIO DE DENTRO, MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E ANEXOS DO EDITAL**, com a empresa **ALTO VALE CONSTRUÇÕES LTDA**.

Importa registrar que a contratada já citada, manteve todos os preços praticados no mercado e apresentou todos os documentos comprobatórios de regularidade exigidos no processo. A Comissão Permanente de Licitação constatou que é viável realizar um Contrato pelo período de 02 (dois) meses, para atender a necessidade do município de Petrolândia.

A Comissão Permanente de Licitação, obedecendo o inciso III do art. 26 da Lei 8.666/1993, consultou os preços de mercado, confirmando que os valores estão dentro dos valores praticados:

ITEM		QNTD	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, para execução de cabeceiras em concreto armado, em ponte na localidade de Rio de Dentro, Município de Petrolândia/SC, conforme especificações e anexos do edital.	01	SER	R\$ 207.900,00	R\$ 207.900,00

Vindo o Processo Administrativo a esta Comissão Permanente de Licitação opinar acerca da possibilidade da Contratação pela modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, entendem seus integrantes que a situação encontra perfeito abrigo na legislação abaixo:

→ Lei nº 8.666/93, que diz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras estabelecidas pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.

A elevada consideração do Senhor Prefeito.

Petrolândia, 22 de maio de 2023.

Thatiane da Cunha
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

DE PLENO ACORDO:

Secretária – Anny Jacqueline Wiggers

Membro 1 – Leonita Defreyn Silva

DESPACHO DO PREFEITO

Conheço das manifestações favoráveis dos membros da Comissão Permanente de Licitações.

Desse modo, autorizo o prosseguimento dos estudos com o alvo da instrumentalização deste Processo Administrativo, aberto para cumprimento das regras formais destinadas à possível contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DE CABECEIRAS EM CONCRETO ARMADO, EM PONTE NA LOCALIDADE DE RIO DE DENTRO, MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E ANEXOS DO EDITAL**, com a empresa **ALTO VALE CONSTRUÇÕES LTDA.**

Com tal propósito, encaminho o assunto às providências e parecer da Assessoria Jurídica Municipal.

Petrolândia, 22 de maio de 2023.

IRONE DUARTE
Prefeito Municipal

**ASSESSORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PETROLÂNDIA – SANTA CATARINA**

Parecer n. 25/2023

Objeto: solicita parecer jurídico

Aportou nesta Procuradoria-Geral do Município de Petrolândia solicitação de parecer jurídico sobre **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2023**, sobre a possibilidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DE CABECEIRAS EM CONCRETO ARMADO, EM PONTE NA LOCALIDADE DE RIO DE DENTRO, MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E ANEXOS DO EDITAL.**

Pois bem, a comissão de licitação do município, deliberou, nos autos concernentes a contratação objeto do presente termo, sugerindo que a mesma se realizasse através da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, por tratar-se de serviços previstos no art. IV e V do artigo 24 da Lei nº 8.883, de 1994.

Ademais, reitera-se que foi realizada uma licitação “tomada de preço” sem o comparecimento de nenhuma empresa, sendo assim, tendo em vista, a impossibilidade de aguardar o prazo de publicação de uma nova Tomada de Preços, visto tratar-se de caso emergente, entendeu-se pertinente a realização de dispensa.

Foi efetuado orçamento junto a três empresas distintas, sendo que os três valores estipulados, encontram-se dentro da regra.

É o relato necessário.

I. Na lição de Sérgio Ferraz e Adilson Abreu Dallari parecer jurídico:

[...] é uma opinião técnica dada em resposta a uma consulta, que vale pela qualidade de seu conteúdo, pela sua fundamentação, pelo seu poder de convencimento e pela respeitabilidade científica de seu signatário, mas que jamais deixa de ser uma opinião. Quem opina, sugere, aponta caminhos, indica uma solução, até induz uma decisão, mas não decide (FERRAZ, Sérgio e DALLARI, Adilson Abreu. *Processo administrativo*. São Paulo: Malheiros, 2001, p. 140-141. Vide ainda CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Processo administrativo federal – Comentários à Lei 9.784 de 29/1/99*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005, p. 203).

**ASSESSORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PETROLÂNDIA – SANTA CATARINA**

Essa disposição guarda relação com o art. 42 da Lei n. 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e que serve de referência para administrações públicas em geral (JUSTEN FILHO, Marçal. *Curso de Direito Administrativo*. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2012, p. 304-305), precipuamente quando inexistente legislação específica, como no caso do Município de Petrolândia.

Dessa feita, anota-se que o presente parecer não possui caráter vinculativo, é meramente opinativo.

II. Compete a Procuradoria Geral do Município nos termos do 23 da Lei Complementar n. 11/2006: “*IV - atender consultas e emitir pareceres sobre matéria de interesse do Município*”.

Nos termos da Lei n. 2.189/2007 compete ao Advogado Público:

Orientar as atribuições e a forma de atuação dos órgãos de fiscalização do Município, para assegurar o cumprimento da legislação pertinente, a aplicação das penalidades e a instrução e julgamento dos recursos administrativos correlatos;
Emitir parecer jurídico acerca da legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa dos projetos de lei ou outros atos normativos que lhe forem apresentados;

Isso posto, presta-se o presente para orientar sobre a matéria.

III. A Administração Pública é regida à luz dos princípios constitucionais inscritos no caput do art. 37 da Carta Magna: “*A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*”.

O princípio da legalidade é base dos demais princípios que instruem, limitam e vinculam as atividades administrativas, sendo que a Administração só pode atuar conforme a lei, o que não quer dizer que os princípios acima indicados não devem se harmonizar quando em conflito na análise de um caso concreto.

Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 34ª ed., São Paulo: Malheiros, p. 89), acerca da legalidade, leciona:

“A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput),

ASSESSORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PETROLÂNDIA – SANTA CATARINA

significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. É o que diz o inc. I do parágrafo único do art. 2º da lei 9.784/99. Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme à lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa "poder fazer assim"; para o administrador público significa "deve fazer assim". (Grifei).

Posto isto, prefaciamente, impende consignar que a Constituição da República, dita cidadã, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública licitar, ressalvados os casos legais em que a lei preveja as situações de dispensa e inexigibilidade, que constituem as hipóteses de contratação direta, litteris

CF, Art. 37 – (...)

Omissis

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a licitação pública, pode ser definida como o meio através do qual a Administração Pública contrata, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, isonomia, moralidade, impessoalidade, dentre outros, buscando, ainda, a seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei Federal

**ASSESSORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PETROLÂNDIA – SANTA CATARINA**

n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 (Lei de Licitações e Contratos), *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A licitação é, portanto, nada mais que um torneio no qual vários interessados em contratar com a Administração Pública disputam entre si a oportunidade de negócio oferecida pela Administração. Em que pese o teor do regramento geral do acima citado dispositivo constitucional, e que em razão dessa natureza deve ser observado com rigor, tal princípio por óbvio, admite exceções.

Professara o saudoso Diógenes Gasparini que

“(...) a licitação pode ser conceituada como o procedimento administrativo através do qual a pessoa a isso juridicamente obrigada seleciona, em razão de critérios objetivos previamente estabelecidos, de interessados que tenham atendido à sua convocação, a proposta mais vantajosa para o contrato ou ato de seu interesse (...).”

Portanto, o procedimento licitatório visa garantir a boa-fé das contratações entre a Administração Pública e particulares.

Haverá casos em que o superior interesse público não será atingido pela realização do torneio licitatório, pois, como se demonstrou, a licitação poderá se afigurar desnecessária, inócua, impertinente ou mesmo danosa para a Administração. Quando tal se verifica, competirá ao agente buscar nas exceções ao dever geral de licitar, em

**ASSESSORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PETROLÂNDIA – SANTA CATARINA**

qual delas se acomoda a situação fática a ser tratada para balizar a adjudicação direta do objeto pretendido.

Cabe, portanto, à entidade promover o enquadramento legal adequado nos casos de inexigibilidade, quando se configurar situações de inviabilidade de competição, devendo atentar o fato de que para a inexigibilidade de licitação se sujeita à fundamentada demonstração de que a singularidade do objeto, aliada ao caráter técnico profissional especializado dos serviços e à condição de notória especialização do prestador, inviabilizam a competição no caso concreto, fazendo constar do processo correspondente os elementos necessários à comprovação dos referidos pressupostos.

Diante do que fora demonstrado com as advertências das consequências dos procedimentos incompatíveis com o diploma licitatório, o nosso parecer conclusivo, é que ha para o caso específico, a fundamentação legal no artigo 24 inciso II, da Lei 8.666/93, que prevê a dispensabilidade de licitação

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam

ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

Trata-se, como se vê, de autorização legal para que, desde que observados os requisitos fixados no dispositivo, o gestor possa deixar de instaurar a licitação e contratar diretamente compras e serviços gerais para a Administração.

Feita a solicitação e instruído o processo com a justificativa acerca da necessidade da contratação direta, o setor contábil informou a existência de recursos

**ASSESSORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PETROLÂNDIA – SANTA CATARINA**

orçamentários para suportar a despesa. Em atendimento ao art. 38 da Lei 8.666/93. Logo, atendida a regularidade quanto a existência de dotação orçamentaria.

Em face disso, dada à peculiaridade acima retratada, forçoso convir que a dispensa de licitação, para o caso em tela, é mais vantajosa a esta Edilidade, visto que além da especialidade da empresa ora contratada, esta, demonstrou ser a mais econômica e eficiente.

Assim, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, e com o fito, de que o Município mantenha as mesmas linhas telefônicas, sem prejudicar a população, OPINO pela REGULARIDADE/LEGALIDADE do procedimento, até o presente momento, desde que cumpridos/observados, ainda, os requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Deste modo, cremos que os fatos narrados se harmonizam com aquilo que a lei expressa na hipótese do Art. 24, IV, V, da Lei nº 8.666/93, o que, a nossa ver, autoriza a contratação direta com dispensa de licitação.

É o parecer.

Petrolândia, 22 de maio de 2023.

**Evelyn Christine Schmitt
OAB/SC n. 44.764**

APROVAÇÃO DO PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Aprovo o parecer da Assessoria Jurídica deste Município. Volte o processo à Comissão Permanente de Licitações para elaboração do Contrato de Aquisição e providências para sua assinatura, depois a Assessoria Jurídica para a aprovação.

Petrolândia, 22 de maio de 2023.

IRONE DUARTE
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2023

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

REFERÊNCIA: Licitação:

Edital nº _____ para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DE CABECEIRAS EM CONCRETO ARMADO, EM PONTE NA LOCALIDADE DE RIO DE DENTRO, MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/SC**, conforme especificações e anexos do edital.

Prezados Senhores:

Nosso preço para o fornecimento de material e execução da obra é de R\$ _____ (_____) e será executada inteiramente de acordo com o Projeto Executivo disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Petrolândia.

DECLARAÇÕES

1. Declaramos que o preço global por nós ofertado será para executar a obra conforme todas as exigências do Projeto Executivo disponibilizado.
2. Declaramos que entregaremos a obra dentro do prazo máximo de 02 (dois) meses, conforme estipulado em edital.
3. Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao cronograma-físico financeiro, prazos, medições e pagamentos parciais.
4. Declaramos que os preços unitários e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluso o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, maquinários, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.
5. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.

(cidade), (dia) de (Mês) de 2023.

Responsável pela Firma

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2023

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Petrolândia, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor, doravante denominada simplesmente Prefeitura e a Empresa....., com sede na Rua, Município de -, registrada no CNPJ sob nº, neste ato representada por seu representante legal, Senhor, doravante denominada **Contratada**, acórdão e ajustam firmar o presente contrato nos termos da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital, modalidade Dispensa de Licitação nº 18/2023, pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DE CABECEIRAS EM CONCRETO ARMADO, EM PONTE NA LOCALIDADE DE RIO DE DENTRO, MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E ANEXOS DO EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela execução do presente contrato a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor de R\$ (.....) pela execução da obra no Centro do Município de Petrolândia/SC.

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor estão incluídas todas as despesas necessárias para a sua execução, incluindo encargos trabalhistas e demais tributos que venham a incidir sobre o objeto deste termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes da execução do objeto são provenientes da Dotação Orçamentária nº:

2.038 – Conservação das Estradas

(100) – 4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

1.700.0000.0648.00 – Demais Convênios com a União

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Devidamente justificado, este contrato é alterável, nas condições previstas na Lei 8.666/93, Art. 65.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) A Prefeitura Municipal de Petrolândia, efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias após a APROVAÇÃO DAS MEDIÇÕES DA OBRA, de acordo com as etapas do Cronograma.

b) A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade da Prefeitura Municipal de Petrolândia, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.

c) A contratada deverá observar no corpo da nota fiscal a retenção para a seguridade social, (11%), contendo a matrícula da obra na Receita Federal (CEI), destacando no corpo da mesma a base de cálculo e o respectivo valor a ser retido.

d) Os serviços não poderão ser transferidos ou sublocados, no todo ou em parte.

e) Comprovação de pagamento de salário e quitação mensal das demais obrigações trabalhistas;

Do Código Tributário Municipal - ISS

a) Apresentação de cópia autenticada (cartório), da inscrição no cadastro de prestadores de serviços de qualquer natureza, e guia quitada do recolhimento do tributo do município de Petrolândia/SC;

b) O prestador deverá discriminar na nota fiscal de serviços, ou em anexo as seguintes informações:

Município;
Valor do serviço prestado no município;
Código do serviço;
Alíquota (%);
Valor do ISS;
Matrícula da CEI.

c) A base de cálculo do ISS é o custo do serviço em sua totalidade, devendo ser deduzido o valor dos materiais adquiridos de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado, são obrigações das partes:

PARAGRAFO PRIMEIRO: DA CONTRATADA

1 – Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa.

2 - Manter a equipe executora dos serviços equipada com todos os equipamentos de segurança necessários.

3 - Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

4 - A atuação da fiscalização da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

5 - Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias).

6 - Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

7 - Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.

8 - Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

9 - Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

10 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

11 - Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.

12 - Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura.

13 - Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

14 - Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da Prefeitura como inadequados à execução dos serviços.

15 - Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização da Prefeitura, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

16 - Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

17 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

18 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

19 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

20 - A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

21 - Todo o pessoal contratado para a execução da obra, objeto deste contrato, deverá ser **registrado em carteira pelo regime CLT**, em nome da Contratada.

PARAGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATANTE

- 1 - A Prefeitura, após a assinatura do contrato, compromete-se a:
- 2 - Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.
- 3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.
- 4 - Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 5 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 6 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
- 7 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 8 - Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Pela inexecução do objeto desta licitação, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no início de execução, prazo de entrega e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste edital e seus anexos, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- d) - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos; e
- e) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou se reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Petrolândia e, no que couber às demais penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra infração a quaisquer das cláusulas deste contrato e/ou quaisquer dos fatos elencados nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o *CONTRATANTE* e a *CONTRATADA*, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

A vigência do presente Contrato será de 02 (dois) meses, contada a partir de sua publicação em Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente. O prazo de execução da obra é de no máximo 02 (dois) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e dos Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no órgão Oficial do Município, pela *CONTRATANTE*, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Petrolândia, de de 2023.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Visto da Assessoria Jurídica:

.....
OAB/SC n.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2023

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CF**

(Nome da Empresa) _____,
CNPJ n° _____, estabelecida à
_____ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que não
possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a
partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de
1988 (Lei No. 9.854/99).

....., de de 2023.

Assinatura do Representante Legal
Nome:.....
CPF.....
Carimbo do CNPJ da Empresa

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2023**

ANEXO IV

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023**

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os devidos fins que a empresa....., CNPJ....., com sede na Rua.....- BairroCidade de.....-, que nossa empresa não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Art. 32 – Parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

....., de de 2023.

Assinatura do Representante Legal
Nome:.....
CPF.....
Carimbo do CNPJ da Empresa